



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

REGULAMENTO DO PRÊMIO *CONCILIAR É LEGAL* (XII EDIÇÃO/2021)

Art. 1º O Prêmio *Conciliar é Legal* consiste em instrumento de premiação de iniciativas autocompositivas que contribuam para a efetiva pacificação de conflitos, o aprimoramento e a eficiência do Poder Judiciário.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio *Conciliar é Legal* as iniciativas que se enquadrem nas seguintes modalidades:

I – boas práticas: práticas que buscam a solução do litígio por decisão consensual das partes e atendam aos critérios descritos neste Regulamento; ou

II – produtividade: dados de produtividade que demonstram a consolidação da Política Judiciária Nacional de Tratamento dos Conflitos em cada ramo de justiça.

Art. 3º São objetivos do Prêmio *Conciliar é Legal*:

I – identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização, no âmbito do Poder Judiciário, que colaborem para a aproximação das partes, sua efetiva pacificação e o consequente aprimoramento da Justiça;

II – dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para maior mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação;

III – contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente perante a opinião pública em geral.

Art. 4º Podem participar do Prêmio *Conciliar é Legal*, na modalidade de boas práticas (art. 2º, inciso I), magistrados(as), servidores(as), instrutores(as) de mediação e conciliação, advogados(as), usuários(as), professores(as), estudantes, tribunais, instituições de ensino, empresas ou qualquer ente privado, mediante a apresentação de práticas autocompositivas executadas individualmente ou em grupo.

§ 1º A inscrição de boas práticas enquadradas nas categorias dos incisos I e II do art. 6º deste Regulamento deverão ser cadastradas até o dia **30 de setembro de 2021**, no eixo temático “Conciliação e Mediação” do [Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021), instituído pela Portaria CNJ n. 40 de 25 de setembro de 2019 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021>).



**XII PRÊMIO
CONCILIAR É LEGAL**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Inscrições referentes às demais categorias do art. 6º deste Regulamento deverão ocorrer no período de **15 a 30 de setembro de 2021**, por meio do formulário disponibilizado na página eletrônica do CNJ, de acordo com as instruções divulgadas no sítio do CNJ (<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/premio-conciliar-e-legal/>).

§ 3º Será admitida somente a inscrição de uma prática por formulário, podendo haver, no entanto, inscrição de práticas diferentes por formulários distintos.

§ 4º É vedada a inscrição da mesma prática em mais de uma categoria, sob pena de desclassificação da(s) primeira(s), mantendo-se apenas a última.

§ 5º A prática apresentada deverá possuir nomenclatura própria e conter dados que comprovem sua aplicabilidade e resultados, tais como número de sessões realizadas desde a sua implantação, pesquisas de opinião feitas com os usuários, quantidade de acordos realizados, entre outros, nos termos do art. 18 deste Regulamento.

§ 6º Não serão admitidas inscrições cujos conteúdos sejam ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos, tampouco projetos em desenvolvimento dos quais não seja possível comprovar aplicabilidade e resultado.

§ 7º O não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento culminará no indeferimento da inscrição.

Art. 5º As práticas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento poderão ser inspecionadas pelo Comitê Gestor da Conciliação, por algum de seus membros ou por representante indicado por ele.

Art. 6º A premiação inserida na modalidade de boas práticas descrita no inciso I do art. 2º deste Regulamento contempla as seguintes categorias:

- I – Tribunal;
- II – Juiz individual;
- III – Instrutores de mediadores e conciliadores;
- IV – Ensino superior;
- V – Mediação e conciliação extrajudicial;
- VI – Demandas complexas ou coletivas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 7º A categoria “Tribunal” contempla a corte que se destaque por criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, independentemente do segmento de Justiça a qual integre.

§ 1º As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ n. 140 de 25 de setembro de 2019 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021>), no eixo temático “Conciliação e Mediação”, no período de 1º de janeiro de 2021 até a data da publicação deste Regulamento, concorrerão automaticamente ao Prêmio *Conciliar é Legal*.

§ 2º No caso de aprovação pelo Plenário do CNJ, a boa prática enquadrada na categoria Tribunal seguirá o rito descrito no art. 18 deste Regulamento para avaliação do Comitê Gestor da Conciliação.

§ 3º É imprescindível a validação do órgão central de conciliação do respectivo Tribunal ou, na ausência desse, do respectivo órgão diretivo da instituição para admissão de prática relacionada a essa categoria, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 4º Nessa categoria serão convidados a receber a premiação os Presidentes dos Tribunais, independentemente de quem tenha apresentado a prática.

Art. 8º A categoria “Juiz Individual” contempla, exclusivamente, prática de magistrado que se destaque por criação, planejamento, implementação e institucionalização de boas práticas autocompositivas, inclusive fora do âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs).

§ 1º As práticas admitidas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ n. 140 de 25 de setembro de 2019 (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3021>), no eixo temático “Conciliação e Mediação”, no período de 1º de janeiro de 2021 até a data da publicação deste Regulamento, concorrerão automaticamente ao Prêmio *Conciliar é Legal*.

§ 2º No caso de aprovação pelo Plenário do CNJ, a boa prática enquadrada nessa categoria seguirá o rito descrito no art. 18 deste Regulamento para avaliação do Comitê Gestor da Conciliação.

§ 3º Nessa categoria serão convidados a receber a premiação os magistrados que apresentarem as práticas.

Art. 9º A categoria “Instrutores de Mediação e Conciliação” contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas de pessoas físicas que versem sobre conciliação, mediação judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada, em curso regulamente



XII PRÊMIO
CONCILIAR É LEGAL



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

reconhecido, ratificada pelos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), passível de ser replicada por outros instrutores.

Parágrafo único. Logo na inscrição, o participante deverá apresentar documento que comprove a ratificação da prática pelo NUPEMEC do Tribunal a que esteja vinculado, sob pena de indeferimento liminar (art. 4º, § 7º).

Art. 10. A categoria “Ensino Superior” contempla práticas de instituições de ensino, públicas ou privadas, que disseminem meios autocompositivos, teoricamente, por meio da inserção do conteúdo na matriz curricular, ou pelas práticas reais em estágios supervisionados ou em projetos de extensão.

Art. 11. A categoria “Mediação e Conciliação Extrajudicial” contempla quaisquer trabalhos e práticas desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas externas ao Judiciário, tais como defensores públicos, advogados, procuradores, notários e registradores, Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas, ONGs, empresas, entidades sindicais, que auxiliem na efetivação da política instituída pela Resolução CNJ n. 125/2010.

Parágrafo único. Não se enquadram nessa categoria práticas que tenham sido desenvolvidas em parceria com Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), Tribunais e membros do Poder Judiciário.

Art. 12. Na categoria “Demandas Complexas ou Coletivas” serão premiadas iniciativas que promovam a solução consensual de demandas que produzam impacto para o maior número de pessoas ou reduzam instrução probatória excessivamente onerosa.

Art. 13. A critério do Comitê Gestor da Conciliação, as práticas apresentadas poderão sofrer alteração de categoria.

Art. 14. Os Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas que alcançarem o Índice de Composição de Conflitos (ICoC) mais elevado, dentro de seu segmento de justiça, serão premiados com o Prêmio *Conciliar é Legal*, na modalidade produtividade (art. 2º, II), independentemente de inscrições, sendo o índice calculado com base nos seguintes critérios:

I – total de processos remetidos para os CEJUSCs ou para as Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não criminais passíveis de acordo no tribunal, no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, conforme fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento;



XII PRÊMIO
CONCILIAR É LEGAL



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – total de audiências realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação ao total de processos e de procedimentos pré-processuais recebidos no CEJUSC ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, conforme fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento;

III – total de audiências do art. 334 do CPC realizadas em qualquer unidade judiciária, inclusive CEJUSC, em relação aos Casos Novos de Conhecimento não criminais de primeiro grau e Casos Novos Originários de segundo grau, no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, conforme fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento;

IV – total de audiências de conciliação e mediação, exceto as do art. 334 do CPC, realizadas nas Varas, Juizados Especiais, Tribunais e Turmas Recursais, em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não criminais no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, conforme fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento;

V – total de sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas não criminais passíveis de acordo, no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, conforme fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento;

VI – total de transações penais, de composições civis e de acordos de não persecução penal, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas criminais no período de novembro de 2020 a outubro de 2021, conforme fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento. Caso um mesmo processo tenha mais de uma decisão de transação penal ou composição civil ou acordo de não persecução penal, todas devem ser contadas.

§ 1º O ICoC será calculado pelo Conselho Nacional de Justiça, levando em consideração os resultados por tribunal nos indicadores dos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 2º A metodologia e os resultados do ICoC serão divulgados em relatório específico a ser produzido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça. Os tribunais que apresentarem inconsistência nos dados do DataJud serão desclassificados da premiação.

§ 3º Os Tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas que realizarem o maior número de acordos na XVI Semana Nacional da Conciliação receberão “menção honrosa”, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas de processo no período de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

novembro de 2020 a outubro de 2021, conforme fórmula e glossários constantes no Anexo deste Regulamento.

§ 4º Os dados utilizados para o cálculo do ICoC e da “menção honrosa” advinda da XVI Semana Nacional de Conciliação serão mensurados pelo Conselho Nacional de Justiça conforme fórmulas e glossários constantes no Anexo deste Regulamento, utilizando para tanto a base de dados da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário (DataJud), instituída pela Resolução CNJ n. 331/2020.

§ 5º O CNJ disponibilizará na página do programa “Conciliação e Mediação”, a parametrização com as regras de cálculo de cada uma das variáveis constantes no anexo deste Regulamento, conforme as Tabelas Processuais Unificadas.

§ 6º A atualização do DataJud com os processos movimentados durante a XVI Semana Nacional de Conciliação, bem como eventuais dados porventura necessários para monitoramento dos resultados do programa, deverão ser enviados ao CNJ em até 10 dias após o término da XVI Semana Nacional de Conciliação.

Art. 15. Os participantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do art. 6º deste Regulamento deverão comprovar seus títulos, anexando o comprovante ao formulário de inscrição.

Parágrafo único. A ausência do título a que se refere o *caput* deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 16. O Prêmio *Conciliar é Legal* é promovido pelo Comitê Gestor da Conciliação, que atua como Comissão Difusora, Executiva e Julgadora das práticas apresentadas, podendo contar com o auxílio de outras autoridades e especialistas de entidades públicas e privadas que exerçam atividades correlatas.

Art. 17. É expressamente vedada a participação de membro do Comitê Gestor da Conciliação ou de quaisquer colaboradores referidos no art. 16 deste Regulamento, que tenham auxiliado o Comitê nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 18. A avaliação e o julgamento das práticas inseridas na modalidade descrita no inciso I do art. 2º deste Regulamento deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I – eficiência;
- II – restauração das relações sociais;
- III – criatividade;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV – replicabilidade;

V – alcance social;

VI – desburocratização;

VII – efetividade;

VIII – satisfação do usuário;

IX – ausência ou baixo custo para implementação da prática;

X – inovação.

§ 1º O Comitê Gestor poderá designar relator para cada categoria, o qual deverá apresentar voto escrito e fundamentado com indicação da prática vencedora.

§ 2º Não poderá atuar como relator das práticas nas categorias “Tribunal” e “Juiz individual”, nos incisos I e II do art. 6º deste Regulamento, membro do Comitê Gestor pertencente ao mesmo órgão do inscrito.

§ 3º Os relatores poderão indeferir liminarmente as inscrições que não preencherem os requisitos deste Regulamento (art. 4º, §§ 6º e 7º), bem como determinar a alteração de categoria das práticas apresentadas (art. 13), em decisão que deverá ser ratificada pelo Comitê Gestor.

Art. 19. Os vencedores das categorias indicadas no art. 6º deste Regulamento serão premiados com a entrega de certificados, placas e/ou troféus.

§ 1º A Comissão Julgadora, em razão da relevância da prática apresentada, poderá conceder “menções honrosas” aos concorrentes que não se sagrarem vencedores em quaisquer das categorias enumeradas no artigo 6º deste Regulamento.

§ 2º Os prêmios serão entregues em cerimônia a ser realizada, preferencialmente, na sessão de abertura do ano judiciário de 2022, com prévia informação aos agraciados.

§ 3º As decisões do Comitê Gestor são irrecorríveis.

Art. 20. Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio *Conciliar é Legal* concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso, ao CNJ, para fins de divulgação e implantação pelo Sistema de Justiça.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Comitê Gestor da Conciliação.



XII PRÊMIO
CONCILIAR É LEGAL



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Brasília, 19 de agosto de 2021.

COMITÊ GESTOR DA CONCILIAÇÃO

ANEXO

Fórmulas e Glossários dos indicadores do art. 14

I. Total de processos remetidos aos CEJUSCs ou para câmara de conciliação/mediação, em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não-criminais no tribunal.

Fórmula: $\text{PRemCNCrimCEJUSCCam} / (\text{CnCNCrim1}^{\circ} + \text{CnCNCrimJE} + \text{CnONCrim2}^{\circ} + \text{CnRNCrim2}^{\circ} + \text{CnONCrimTR} + \text{CnRNCrimTR})$

Onde

PRemCNCrimCEJUSCCam são os processos de conhecimento não criminais remetidos para os CEJUSCs ou para as câmaras de conciliação/mediação;

CnCNCrim1^o são os Casos Novos de Conhecimento não criminais no 1^o grau;

CnCNCrimJE são os Casos Novos de Conhecimento não criminais nos Juizados Especiais;

CnONCrim2^o são os Casos Novos Originários não criminais no 2^o grau;

CnRNCrim2^o são os Casos Novos Recursais não criminais no 2^o grau;

CnONCrimTR são os Casos Novos Originários não criminais nas Turmas Recursais;

CnRNCrimTR são os Casos Novos Recursais não criminais nas Turmas Recursais.

II. Total de audiências realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação em relação ao total de processos e de procedimentos pré-processuais recebidos no CEJUSC ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação.



XII PRÊMIO
CONCILIAR É LEGAL



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fórmula: $AudCEJUSCCam / (PRemCNCrimCEJUSCCam + PPRCNCEJUSCCam)$

Onde

AudCEJUSCCam são as audiências de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

PRemCNCrimCEJUSCCam são os processos de conhecimento não criminais remetidos para os CEJUSCs ou para as Câmaras de Conciliação/Mediação;

PPRCNCEJUSCCam são os procedimentos pré-processuais de resolução de conflitos novos ingressados nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação.

III. Total de audiências do art. 334 do CPC realizadas em qualquer unidade judiciária, inclusive nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação, em relação aos Casos Novos de Conhecimento não-criminais de 1º grau e Casos Novos Originários de 2º grau.

Fórmula: $(AudArt334) / (CnCNCrim1º + CnONCrim2º)$

Onde

AudArt334 são as audiências do art. 334 do CPC realizadas no 1º grau ou no 2º grau

CnCNCrim1º são os Casos Novos de Conhecimento não criminais no 1º grau;

CnONCrim2º são os Casos Novos Originários não criminais no 2º grau.

IV. Total de audiências de conciliação e mediação, exceto as do 334 do CPC, realizadas nas Varas, Juizados Especiais, Tribunais e Turmas Recursais em relação ao total de Casos Novos de Conhecimento não criminais no tribunal.

Fórmula: $(AudConc1º + AudConcJE + AudConc2º + AudConc TR) / (CnCNCrim1º + CnCNCrimJE + CnONCrim2º + CnRNCrim2º + CnONCrimTR_ + CnRNCrimTR)$

Onde



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

AudConc1º são as audiências de conciliação e mediação realizadas no 1º grau, exceto as referentes ao art. 334 do CPC e as realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

AudConcJE são as audiências de conciliação e mediação realizadas nos Juizados Especiais, exceto as realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

AudConc2º são as audiências de conciliação e mediação realizadas no 2º grau, exceto as referentes ao art. 334 do CPC e as realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

AudConcTR são as audiências de conciliação e mediação realizadas nas Turmas Recursais, exceto as realizadas nos CEJUSCs ou nas Câmaras de Conciliação/Mediação;

CnCNCrim1º são os Casos Novos de Conhecimento não criminais no 1º grau;

CnCNCrimJE são os Casos Novos de Conhecimento não criminais nos Juizados Especiais;

CnONCrim2º são os Casos Novos Originários não criminais de 2º grau;

CnRNCrim2º são os Casos Novos Recursais não criminais de 2º grau;

CnONCrimTR são os Casos Novos Originários não criminais nas Turmas Recursais;

CnRNCrimTR são os Casos Novos Recursais não criminais nas Turmas Recursais.

V. Total de sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo em relação ao total de sentenças e decisões terminativas não criminais.

Fórmula: $(\text{SentCHNcrim1}^\circ + \text{SentCHNcrimJE} + \text{DecHNcrim2}^\circ + \text{DecHNcrimTR}) / (\text{SentCNcrim1}^\circ + \text{SentCNCrimJE} + \text{DecNcrim2}^\circ + \text{DecNcrimTR})$

Onde

SentCHNcrim1º são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento não criminais de 1º grau;

SentCHNcrimJE são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento não criminais nos Juizados Especiais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DecHNcrim2º são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo não criminal no 2º grau;

DecHNcrimTR são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo não criminal nas Turmas Recursais;

SentCNcrim1º são as sentenças de conhecimento não criminais de 1º grau ;

SentCNcrimJE são as sentenças de conhecimento não criminais nos Juizados Especiais;

DecNcrim2º são as decisões terminativas de processo não criminal no 2º grau;

DecNcrimTR são as decisões terminativas de processo não criminal nas Turmas Recursais;

VI. Total de transações penais, de composições civis e de acordos de não persecução penal, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas criminais.

Fórmula: $(\text{SentCHCrim1º} + \text{SentCHCrimJE} + \text{DecHCrim2º} + \text{DecHCrimTR}) / (\text{SentCCrim1º} + \text{SentCCrimJE} + \text{DecCrim2º} + \text{DecCrimTR})$

Onde

SentCHCrim1º são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento criminais de 1º grau;

SentCHCrimJE são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento criminais nos Juizados Especiais;

DecHCrim2º são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo criminal de 2º grau;

DecHCrimTR são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo criminal nas Turmas Recursais;

SentCCrim1º são as sentenças de conhecimento criminais de 1º grau;

SentCCrimJE são as sentenças de conhecimento criminais nos Juizados Especiais;

DecCrim2º são as decisões terminativas de processo criminal no 2º grau;

DecCrimTR são as decisões terminativas de processo criminal nas Turmas Recursais;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VII. Menção Honrosa na “XVI Semana Nacional de Conciliação” (§ 3º): acordos na XVI Semana Nacional de Conciliação, em relação ao total de sentenças e decisões terminativas de processo proferidas no período de novembro de 2020 a outubro de 2021.

Fórmula: $(\text{SentCHNcrim1º_SNC} + \text{SentCHNcrimJE_SNC} + \text{DecHNcrim2º_SNC} + \text{DecHNcrimTR_SNC} + \text{SentCHCrim1º_SNC} + \text{SentCHCrimJE_SNC} + \text{DecHCrim2º_SNC} + \text{DecHCrimTR_SNC}) / (\text{SentCNcrim1º} + \text{SentCNCrimJE} + \text{DecNcrim2º} + \text{DecNcrimTR} + \text{SentCCrim1º} + \text{SentCCrimJE} + \text{DecCrim2º} + \text{DecCrimTR})$

Onde

SentCHNcrim1º_SNC são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento não criminais de 1º grau proferidas na XVI Semana Nacional de Conciliação;

SentCHNcrimJE_SNC são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento não criminais nos Juizados Especiais proferidas na XVI Semana Nacional de Conciliação;

DecHNcrim2º_SNC são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo não criminal no 2º grau proferidas na XVI Semana Nacional de Conciliação;

DecHNcrimTR_SNC são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo não criminal nas Turmas Recursais proferidas na XVI Semana Nacional de Conciliação;

SentCHCrim1º_SNC são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento criminais de 1º grau proferidas na XVI Semana Nacional de Conciliação;

SentCHCrimJE_SNC são as sentenças homologatórias de acordo em processos de conhecimento criminais nos Juizados Especiais proferidas na XV Semana Nacional de Conciliação;

DecHCrim2º_SNC são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo criminal no 2º grau proferidas na XVI Semana Nacional de Conciliação;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DecHCrimTR_SNC são as decisões homologatórias de acordo terminativas de processo criminal nas Turmas Recursais proferidas na XVI Semana Nacional de Conciliação;

SentCNcrim1º são as sentenças de conhecimento não criminais de 1º grau;

SentCNcrimJE são as sentenças de conhecimento não criminais nos Juizados Especiais;

DecNcrim2º são as decisões terminativas de processo não criminal no 2º grau;

DecNcrimTR são as decisões terminativas de processo não criminal nas Turmas Recursais;

SentCCrim1º são as sentenças de conhecimento criminais de 1º grau;

SentCCrimJE são as sentenças de conhecimento criminais nos Juizados Especiais;

DecCrim2ºsão as decisões terminativas de processo criminal no 2º grau;

DecCrimTR são as decisões terminativas de processo criminal nas Turmas Recursais.



XII PRÊMIO
CONCILIAR É LEGAL